



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 111/2024

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

MANUTENÇÃO E INTENSIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NA CICLOVIA DO BAIRRO INTERLAGOS

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante a necessidade emergencial de **MANUTENÇÃO E INTENSIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NA CICLOVIA DO BAIRRO INTERLAGOS**. Em fiscalização *in loco*, fora percebido que aos entornos da ciclovia há matos e sujeira urbana, não obstante, há também o trânsito constante de motocicletas na ciclovia. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a MANUTENÇÃO E INTENSIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NA CICLOVIA DO BAIRRO INTERLAGOS**.

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Johnatan Maravilha
Vereador - Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003700350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 23/04/2024 14:43

Checksum: **247B5E6046BE1585438693D3308D12052DF5277B538347739F2FCAC5AF11D0F8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003700350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.